

Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, VISANDO À PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO, ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL, NO INTUITO DE COMPELIR A UNIÃO A EFETUAR O REPASSE DA QUOTA PARTE DO MUNICÍPIO NO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM, CONSIDERANDO O TOTAL DOS INGRESSOS COM ORIGEM NO IPI E NO IR, SEJA QUAL FOR A MODALIDADE DE QUITAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS, BEM COMO A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA NÃO REPASSADA NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Condições gerais da contratação

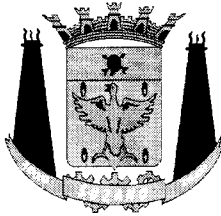
1.2. O Contrato oriundo desse pregão terá sua vigência conforme previsto no caput do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021, inicialmente de 12 (doze) meses, prorrogada automática e sucessivamente, através de apostila, a fim de cumprir as obrigações assumidas pelas partes até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) e o efetivo e eventual ingresso das receitas recuperadas aos cofres municipais.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme “art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.”

1.4. Os serviços que integram o objeto da presente inexigibilidade de licitação, NÃO se enquadram na classificação de serviços comuns, sendo caracterizados como Serviços de natureza predominantemente intelectual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme indicado no Estudo Técnico, a presente contratação justifica-se pelo fato de que o Município pode vir a ser beneficiado com a recuperação de valores do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em razão do incorreto repasse das parcelas pelo Governo Federal.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.2. Apesar dos comandos constitucionais serem claros no sentido de que todo o produto da arrecadação com o IR e com IPI deva ser repassado ao FPM nos percentuais constitucionalmente definidos, a União vem deixando de repassar diversas rubricas por incongruências entre a Receita Federal do Brasil e o Banco do Brasil.

2.3. Da mesma forma, existe diversas cifras de IR e IPI que, apesar de efetivamente arrecadadas pelo Contribuinte, são redirecionadas aos chamados programas subvencionados (incentivos fiscais por subvenção) e, assim, por não perpassarem a contabilidade do Governo Federal, também não são incluídas na base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

2.4. Por outro lado, existem dificuldades resultantes do adimplemento dos débitos em modalidades diversas de pecúnia, e.g. extinção da obrigação tributária pela dação em pagamento.

2.5. Registre-se a importância do município em buscar os créditos em seu nome. Ocorre que a Procuradoria local declarada e expressamente alega-se impossibilitada de assumir o patrocínio da(s) causa(s) decorrente(s) do presente objeto, haja vista a especificidade deste, e que eventual ação judicial lidará com a qualificada equipe da Advocacia-Geral da União, a qual, diferentemente da Procuradoria Municipal, lida com temas similares de forma recorrente.

2.6. Erros de execução ou inexperiência podem trazer sérios prejuízos ao município, inclusive com o esgotamento do direito a perceber qualquer valor – o que seria um desastre aos Cofres Municipais.

2.7. Ainda, trata-se de ação judicial que pleiteará valores de alta monta, o que redobra a necessidade de que se reduza ao máximo erros de execução ou oriundos de inexperiência temática.

2.8. Ademais, trata-se o referido, de crédito extra orçamentário até então não previstos no Município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.9. Assim, com base na Lei Federal no 14.039/2020, conquanto preenchidos os requisitos da notória especialização da CONTRATADA, deve-se permitir que a licitação seja inexigível para o caso – isto é, que se proceda com a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços jurídicos epigrafados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Por se tratar de matéria específica, a Prefeitura Municipal de Suzano, por meio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, busca contratar Empresa com ampla experiência e saber jurídico que esteja apta a fazer todo o estudo e levantamento



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

referente aos valores que cabe ao Município solicitar o reequilíbrio, bem como, ingressar com ação e acompanhar até sua fase final.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá analisar preliminarmente as condições previstas neste Termo de Referência, com as exigências e as especificações dos serviços a serem elaborados.

4.2. Também deverá organizar e consolidar todas as informações exigidas neste Termo de Referência, e apresentar estudo dos resultados.

4.3. Não há valor a ser despendido em custas processuais, haja vista o Município ser beneficiário de gratuidade de justiça.

4.4. Não há honorários contratuais a serem despendidos de forma antecipada, e sim tão somente com o efetivo êxito da demanda (expedição de precatório federal), nos moldes do que é conhecido como honorários *ad exitum*. Tal formato de contratação diminui consideravelmente o risco de dano ou desperdício do erário.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, visto que se trata de processo de inexigibilidade, em que a capacidade técnica dos profissionais da contratada é requisito indispensável para sua escolha e a execução do contrato.

4.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de notória especialização exigidos na inexigibilidade de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços a serem realizados deverão abarcar as seguintes especificações:

- a)** Levantamento para a identificação e apuração de todos os valores repassados a menor pela União, ainda não alcançados pela prescrição legal incidente sobre tais créditos;
- b)** Propositura de ação de conhecimento objetivando o recebimento pelo município dos valores identificados nos serviços do subitem “a” deste Termo de Referência;
- c)** Liquidação e execução dos valores reconhecidos nas disposições das decisões judiciais decorrente da(s) ação(ões) mencionada(s) no subitem “b” deste Termo de Referência, inclusive a inscrição em precatório com o seu acompanhamento até a efetiva entrega dos valores ao Município;



Prefeitura Municipal de Suzano

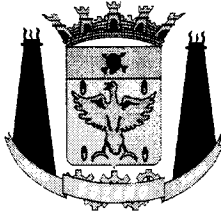
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- d)** Acompanhamento dos atos judiciais das ações acima mencionadas, especialmente no que se refere à interposição de recursos cabíveis, resposta a eventuais embargos à execução e recursos apresentados pela União;
- e)** Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- f)** Considerar as decisões e sugestões da CONTRATANTE sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
- g)** Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;
- h)** Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículos, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- i)** Arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias;
- j)** Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da CONTRATANTE;
- k)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- l)** Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a CONTRATANTE;
- m)** Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- n)** Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- o)** Submeter-se às normas e condições baixadas pela CONTRATANTE, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- p)** Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

5.2. De forma ainda mais específica, espera-se que a CONTRATADA seja a integral responsável pela consecução dos seguintes serviços:

- a)** A elaboração de todas as peças processuais pertinentes, incluindo a petição inicial, as réplicas, as impugnações, as apelações, os embargos, as exceções, as informações, as razões e contrarrazões, os agravos e qualquer outro prazo processual, tipificado ou não, que seja relevante;
- b)** O comparecimento (inclusive presencial) em audiências judiciais;
- c)** A atuação na forma de despachos em todas as instâncias judiciais, inclusive e especialmente as superiores;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- d) As sustentações orais que se fizerem necessárias;
- e) O integral patrocínio do procedimento de liquidação e/ou cumprimento de sentença, incluindo a confecção do laudo técnico sobre os valores a recuperar;
- f) A análise e a confecção de respostas às eventuais manifestações do NECAP/AGU ou da Contadoria judicial; e
- g) O auxílio na redação de arrazoados relacionados ao objeto contratado, incluindo aqueles cujos destinatários sejam os órgãos de controle externo, como o MPSP, o MPCO-SP, o TCE/SP ou a Câmara dos Vereadores do Município.

5.3. Executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de notória especialização exigidas na inexigibilidade de licitação;

5.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.6. O desempenho da atividade da advocacia é atividade-meio, não atividade de fim, não havendo obrigação da CONTRATADA de obter o resultado objetivado neste contrato, mas sim a obrigação de se utilizar de todos os meios legais que entender possíveis ou necessários à obtenção do resultado favorável ao CONTRATANTE;

5.7. A CONTRATADA não fica obrigada a interpor recurso ou a adotar procedimento que, a seu critério, sejam meramente protelatórios, irrelevantes ou infundados, a fim de apenas “esgotar vias legais”, sem que, com isso, exista real possibilidade de obtenção de resultado favorável ao CONTRATANTE;

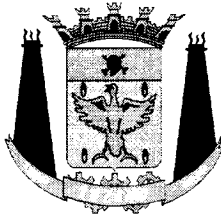
5.8. A CONTRATADA não poderá formalizar qualquer acordo judicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE;

5.9. Disponibilizar documental e virtualmente à CONTRATANTE as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais a respeito do presente objeto;

5.10. A CONTRATADA entregará, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, relatório do andamento processual, o que deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico;

5.11. A CONTRATADA deverá arcar com os valores necessários para cópias de documentos, deslocamentos e outros custos inerentes à sua prática profissional, ficando a CONTRATANTE responsável unicamente pelo custeio dos valores das custas processuais e recursais

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e aqui nesse Termo de Referência indicados.

6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e demais atividades elencadas no Decreto Municipal nº 10.010/2024 em seu art. 7º, Parágrafo Único.

6.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração e demais atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 10.010/2024 em seu art. 6º, §1º.

6.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual.

6.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.8. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

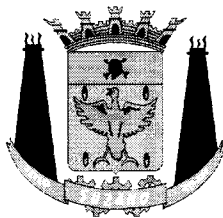
7.1. A CONTRATADA executará o serviço com observância rigorosa das especificações aqui constantes, sendo devido o pagamento unicamente em caso de êxito, momento em que serão devidos os honorários advocatícios na monta de 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico proveniente da ação judicial (*ad exitum*).

7.2. Os pagamentos serão liberados desde que os serviços prestados tenham sido aceitos de forma definitiva, pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO.

7.3. Havendo falhas ou irregularidades no objeto executado, todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste termo de referência, termo de contrato, no Pedido de Compra e na legislação vigente.

7.4. O não cumprimento das obrigações contratuais, em casos fortuitos, devido à força maior, na forma estabelecida no art. 393 do Código Civil, não implicará na incidência e aplicação de multas, mediante apresentação de justificativa, por escrito, devidamente aprovada pelo setor técnico da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO.

7.5. O preço proposto será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os tributos, que incidirem sobre a execução e entrega do objeto, despesas decorrentes de mão-de-obra, transporte, encargos sociais, inclusive de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, equipamentos, materiais, e tudo o que for necessário a perfeita e adequada execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.6. O preço será fixo, sem quaisquer reajustes ou realinhamentos, somente podendo ser alterado na forma da Lei.

7.7. As condições contratuais relativas à forma de pagamento dos preços poderão ser alteradas, em face da superveniência de normas federais sobre a matéria.

7.8. Recebimento Provisório (art. 140 II, a, da Lei 14.133/21) - de forma sumária não superior a 05 (cinco) dias corridos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais.

7.9. Recebimento Definitivo (art. 140 II, b, da Lei 14.133/21) - que consiste na verificação do serviço prestado e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal ou documento equivalente, que será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.

7.10. Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.

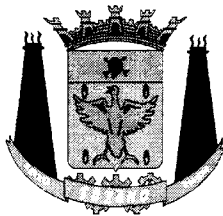
7.11. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.13. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.

7.14. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram executados de forma incompleta, em desacordo com as especificações da execução, a CONTRATADA se obriga a executar a correção às suas expensas, após a notificação da CONTRATADA. Será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

7.15. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, em prazo a ser acordado entre as partes (art. 119, Lei Federal nº 14.133/21).



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE EMPRESA

8.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento administrativo de INEXIGIBILIDADE, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção de Prestador Qualificado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os valores estimados para esse processo estarão de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 em seu art. 23, bem como, Decreto Municipal nº 10.010/2024 em seu art. 25 e Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021 e serão oportunamente disponibilizados para o referido processo.

9.2. Estima-se como valor passível de recuperação aos cofres municipais, em razão do incorreto repasse das parcelas pela União Federal sobre o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, o montante aproximado de **R\$ 48.313.515,15 (Quarenta e oito milhões, trezentos e treze mil, quinhentos e quinze reais, quinze centavos)**, calculados sobre os valores repassados pelo Governo Federal nos últimos 05 (cinco) anos, atualizáveis.

9.3. O valor da contratação será baseado num percentual de honorário de 20% (vinte por cento), passível de acréscimos ou decréscimos em função do real valor a recuperar a ser calculado nos autos das ações judiciais.

9.4. Os honorários acima referidos só serão pagos após decisão definitiva e posterior expedição de precatório federal. Isto é, não serão pagos honorários em sede de decisão liminar. Na hipótese de aproveitamento via decisão liminar, os honorários contratuais deverão ser depositados em juízo, mas jamais pagos à Contratada.

9.5. A remuneração honorária a ser paga pelo serviço jurídico proposto se dará por meio de retenção do valor do Precatório Federal e será tão somente sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, por força de decisão judicial, por ocasião, na proporção e condicionado a que isso venha a ocorrer.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos com previsão legal na LOA 2025.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando houver, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM

11.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, VISANDO À PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO, ATÉ ÚLTIMA INSTÂNCIA OU FINAL DECISÃO, DE DEMANDA JUDICIAL, NO INTUITO DE COMPELIR A UNIÃO A EFETUAR O REPASSE DA QUOTA PARTE DO MUNICÍPIO NO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM, CONSIDERANDO O TOTAL DOS INGRESSOS COM ORIGEM NO IPI E NO IR, SEJA QUAL FOR A MODALIDADE DE QUITAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO OU A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS, BEM COMO A DEVOLUÇÃO DA QUANTIA NÃO REPASSADA NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS.

12. LOCAL DE ENTREGA

12.1. Todos os serviços realizados, bem como, relatórios deverão ser entregues a esta operosa Secretaria por meio digital através do E-mail smaj@suzano.sp.gov.br e/ou físico na Rua Baruel, nº 501, 2º andar, sala 215, Vila Costa, Suzano-SP.

13. GARANTIA

13.1. Não se aplica

14. LOGÍSTICA REVERSA

14.1. Não se aplica

15. PAGAMENTOS

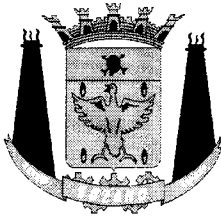
15.1. Conforme item 7 deste Termo de Referência.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

16.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.5. Gestor: JOSÉ SERAFIM DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 2.632

16.6. Fiscal: ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS, matrícula nº 17.485

JOSÉ SERAFIM DA SILVA JUNIOR

Assessor Estratégico

RENATO MACHADO FERRARIS
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos